PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D. O. M.

N.o 51 de 10/07/1997

# LEI Nº 9.118

"Declara de Utilidade Pública a Pastoral da Criança."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. É declarada de Utilidade Pública a Pastoral da Criança.

Art. 2°. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Curitiba, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3°. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - deixe de cumprir por 3 (três) anos consecutivos as exigências do art. 2°;

II - substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços nestes compreendidos;

III - altere a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do registro público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 10 de julho de 1.997.

Cassio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL

Post-it™ fax memo 7671

| | |
|---|---|
| TO / PARA | FROM / DE |
| CO / CIA. GAB - Vereador | CO / CIA (Refer. Legisl) |
| DEPT | PHONE / TEL |
| FAX 223-2029 | FAX |
| COPY TO / CÓPIAS | |